

**DECRETO Nº 49.518, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera o [Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020](#), que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 11 e 13, do [Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....  
.....

§ 5º Permanece autorizada a realização de eventos sociais nos Municípios indicados no Anexo V, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (NR)

Art. 13. ....  
.....

§ 8º Permanece autorizada a retomada das atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura nos Municípios indicados no Anexo V, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.” (NR)

Art. 2º O Anexo V do [Decreto nº 49.055, de 2020](#), passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 5 de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH  
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO V (AC)**

<b>I GERES</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
	ABREU E LIMA
	ARAÇOIABA
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
	CAMARAGIBE
	CHÃ DE ALEGRIA
	CHÃ GRANDE
	FERNANDO DE NORONHA
	GLÓRIA DO GOITÁ
	IGARASSU
	ILHA DE ITAMARACÁ
	IPOJUCA
	ITAPISSUMA
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	MORENO
	OLINDA
	PAULISTA
POMBOS	
RECIFE	
SÃO LOURENÇO DA MATA	
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	

<b>II GERES</b>	
	BOM JARDIM
	BUENOS AIRES
	CARPINA
	CASINHAS
	CUMARU
	FEIRA NOVA
	JOÃO ALFREDO
	LAGOA DE ITAENGA
	LAGOA DO CARRO
	LIMOEIRO
	MACHADOS
	NAZARÉ DA MATA

	OROBÓ
	PASSIRA
	PAUDALHO
	SALGADINHO
	SURUBIM
	TRACUNHAÉM
	VERTENTE DO LÉRIO
	VICÊNCIA

<b>III GERES</b>	
	ÁGUA PRETA
	AMARAJI
	BARREIROS
	BELÉM DE MARIA
	CATENDE
	CORTÊS
	ESCADA
	GAMELEIRA
	JAQUEIRA
	JOAQUIM NABUCO
	LAGOA DOS GATOS
	MARAIAL
	PALMARES
	PRIMAVERA
	QUIPAPÁ
	RIBEIRÃO
	RIO FORMOSO
	SÃO BENEDITO DO SUL
	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
SIRINHAÉM	
TAMANDARÉ	
XEXÉU	

<b>IV GERES</b>	
	AGRESTINA
	ALAGOINHA
	ALTINHO
	BARRA DE GUABIRABA
	BELO JARDIM
	BEZERROS
	BONITO
	BREJO DA MADRE DE DEUS
	CACHOEIRINHA
	CAMOCIM SÃO FÉLIX
	CARUARU

	CUPIRA
	FREI MIGUELINHO
	GRAVATÁ
	IBIRAJUBA
	JATAÚBA
	JUREMA
	PANELAS
	PESQUEIRA
	POÇÃO
	RIACHO DAS ALMAS
	SAIRÉ
	SANHARÓ
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
	SÃO BENTO DO UNA
	SÃO CAITANO
	SÃO JOAQUIM DO MONTE
	TACAIMBÓ
	TAQUARITINGA DO NORTE
	TORITAMA
	VERTENTES

	ÁGUAS BELAS
	ANGELIM
	BOM CONSELHO
	BREJÃO
	CAETÉS
	CALÇADO
	CANHOTINHO
	CAPOEIRAS
	CORRENTES
	GARANHUNS
	IATI
	ITAÍBA
	JUCATI
	JUPI
	LAGOA DO OURO
	LAJEDO
	PALMEIRINA
	PARANATAMA
	SALOÁ
	SÃO JOÃO
	TEREZINHA

**V GERES**

<b>VI GERES</b>	
	ARCOVERDE
	BUIQUE
	CUSTÓDIA
	IBIMIRIM
	INAJÁ
	JATOBÁ
	MANARI
	PEDRA
	PETROLÂNDIA
	SERTÂNIA
	TACARATU
	TUPANATINGA
VENTUROSA	

<b>VII GERES</b>	
	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	CEDRO
	MIRANDIBA
	SALGUEIRO
	SERRITA
	TERRA NOVA
VERDEJANTE	

<b>VIII GERES</b>	
	AFRÂNIO
	CABROBÓ
	DORMENTES
	LAGOA GRANDE
	OROCÓ
	PETROLINA
SANTA MARIA DA BOA VISTA	

<b>XI GERES</b>	
	BETÂNIA
	CALUMBI
	CARNAUBEIRA DA PENHA
	FLORES
	FLORESTA
	ITACURUBA
	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
	SERRA TALHADA
TRIUNFO	

<b>XII GERES</b>	
------------------	--

	ALIANÇA
	CAMUTANGA
	CONDADO
	FERREIROS
	GOIANA
	ITAMBÉ
	ITAQUITINGA
	MACAPARANA
	SÃO VICENTE FERRER
	TIMBAÚBA